



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

20/06/2016 ATÉ 20/06/2016



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
	1.2 SITE O QUARTO PODER.....	2 3
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 SITE O QUARTO PODER.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	5
	3.2 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	3.3 BLOG LUÍS PABLO.....	7
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	8
	4.2 BLOG DIEGO EMIR.....	9
	4.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	10
	4.4 BLOG DO JURACI FILHO.....	11
	4.5 BLOG DO NETO FERREIRA	12
	4.6 BLOG DOMINGOS COSTA.....	13
	4.7 BLOG DUDU COSTA.....	14
	4.8 BLOG GILBERTO LEDA.....	15
	4.9 BLOG GILBERTO LIMA.....	16 17
	4.10 BLOG LUÍS PABLO.....	18
	4.11 BLOG ROBERT LOBATO.....	19
	4.12 BLOG RONALDO ROCHA.....	20
	4.13 BLOG ZECA SOARES.....	21
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO FOGUINHO.....	22
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG DO ED WILSON.....	23
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG DO KIEL MARTINS.....	24
	7.2 BLOG DO NETO FERREIRA	25
	7.3 BLOG GENIVALDO ABREU.....	26
	7.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	27

O Poder Judiciário e a Indústria de Liminares

19/06/2016 00:00:10

O Brasil passa por um extraordinário processo de depuração na conduta de políticos, empresários, empresas e agentes públicos de uma forma geral. Deve-se isso à Operação Lava Jato, da Polícia Federal, que, indiscutivelmente, veio para ficar e impor um novo padrão no relacionamento do setor público com o privado, ainda que seja passível de algumas críticas pontuais à determinados procedimentos no curso da sua ação.

Contudo, se por um lado a Lava Jato tem exposto as vísceras do mundo político e empresarial do país, falta ainda uma operação similar que tenha a coragem de igualmente dissecar o organismo vivo mais fechado da República: o Poder Judiciário.

No Brasil, temos os poderes Executivo e Legislativo completamente fiscalizados e com um controle social que, por bem ou por mal, faz com que os seus integrantes pensem duas vezes antes de praticar quaisquer safadezas, pois sabem que a opinião pública está de olho e a imprensa é implacável, praticamente incontrolável.

No âmbito do Poder Judiciário, porém, a coisa não é bem assim.

Aparentemente alheio ao que acontece no país em termos de combate à corrupção, o Judiciário abusa do corporativismo costumeiro como forma de brechar e até constranger quem ousa colocá-lo sob a mira de investigações, inclusive, jornalísticas.

Não é à toa que que a ex-ministra do Superior Tribunal de Justiça e ex-corregedora do Conselho Nacional de Justiça, Eliana Calmon, virou inimiga número um dos colegas togados quando, em 2012, enviou um relatório ao Supremo Tribunal Federal com os resultados do rastreamento feito pelo COAF, órgão de inteligência do Ministério da Fazenda, que descobriu R\$ 856 milhões em "operações financeiras atípicas" - sendo, deste total, R\$ 274 milhões em dinheiro vivo - feitas por 3.426 juízes e servidores, no período entre 2000 e 2010.

No Maranhão, infelizmente, o Poder Judiciário não foge à regra do que acontece no plano nacional quando o assunto é "caixa-preta" e corrupção.

Não obstante o nosso Judiciário ser compostos por uma imensa maioria de jovens, competentes e arrojados juízes que atuam nas comarcas do interior do estado, muitos exercendo suas funções profissionais em meio à condições precárias de trabalho, o nível de comprometimento com os interesses da coletividade parece diminuir quando se chega nas instâncias superiores da magistratura maranhense.

Basta ver o que ocorre, por exemplo, com os já famosos "tira e botas" de prefeitos corruptos.

O que se tem visto são os juízes lá nos municípios enfrentarem todo tipo de pressão política, mas, ainda assim, se for para cassar um gestor que praticou crimes contra o erário eles cassam. Porém, quando chegam

esses processos ao Tribunal de Justiça do Maranhão sempre tem um desembargador ou uma desembargadora de plantão para dar uma canetada e voltar o malfeitor ao cargo.

O mais grave é que ouve-se aos quatros cantos pelos bastidores políticos e do próprio Judiciário a suposta existência de uma tabela de quanto custa uma liminar para prefeito corrupto. Talvez por isso mesmo é que em alguns municípios virou até piada a quantidade de vezes que sai o prefeito, assume o vice; sai o vice e volta o prefeito. Os casos estão aí aos montes.

São estes "vai e vem" de prefeitos que ocorrem no Maranhão que levam a crer na existência de uma verdadeira indústria de liminares no Poder Judiciário de nosso estado. E, em ano eleitoral, essa indústria é ainda mais aquecida com a grande demanda que ocorre no Tribunal Regional Eleitoral.

O fato é que o Poder Judiciário precisa de um urgente processo de mudança administrativa e institucional. No caso do Maranhão, então, nem se fala. É mais profícuo a este poder que as mudanças partam dele próprio do que se ver obrigado a fazê-las por meio de uma Lava Jato da Polícia Federal.

Somente desta forma, enfrentando os seus próprios demônios, é que o Poder Judiciário se livrará da acusação da ex-ministra Eliana Calmon, de que "bandidos de toga" proliferam neste país.

O Poder Judiciário e a Indústria de Liminares

19/06/2016 09:40:51

Por Diego Emir, [Robert Lobato](#) e [Yuri Almeida](#)

O Brasil passa por um extraordinário processo de depuração na conduta de políticos, empresários, empresas e agentes públicos de uma forma geral. Deve-se isso à Operação Lava Jato, da Polícia Federal, que, indiscutivelmente, veio para ficar e impor um novo padrão no relacionamento do setor público com o privado, ainda que seja passível de algumas críticas pontuais à determinados procedimentos no curso da sua ação.

Contudo, se por um lado a Lava Jato tem exposto as vísceras do mundo político e empresarial do país, falta ainda uma operação similar que tenha a coragem de igualmente dissecar o organismo vivo mais fechado da República: o Poder Judiciário.

No Brasil, temos os poderes Executivo e Legislativo completamente fiscalizados e com um controle social que, por bem ou por mal, faz com que os seus integrantes pensem duas vezes antes de praticar quaisquer safadezas, pois sabem que a opinião pública está de olho e a imprensa é implacável, praticamente incontrolável.

No âmbito do Poder Judiciário, porém, a coisa não é bem assim.

Aparentemente alheio ao que acontece no país em termos de combate à corrupção, o Judiciário abusa do corporativismo costumeiro como forma de brechar e até constranger quem ousa colocá-lo sob a mira de investigações, inclusive, jornalísticas.

Não é à toa que a ex-ministra do Superior Tribunal de Justiça e ex-corregedora do Conselho Nacional de Justiça, Eliana Calmon, virou inimiga número um dos colegas togados quando, em 2012, enviou um relatório ao Supremo Tribunal Federal com os resultados do rastreamento feito pelo COAF, órgão de inteligência do Ministério da Fazenda, que descobriu R\$ 856 milhões em "operações financeiras atípicas" - sendo, deste total, R\$ 274 milhões em dinheiro vivo - feitas por 3.426 juízes e servidores, no período entre 2000 e 2010.

No Maranhão, infelizmente, o Poder Judiciário não foge à regra do que acontece no plano nacional quando o assunto é "caixa-preta" e corrupção.

Não obstante o nosso Judiciário ser composto por uma imensa maioria de jovens, competentes e arrojados juízes que atuam nas comarcas do interior do estado, muitos exercendo suas funções profissionais em meio à condições precárias de trabalho, o nível de comprometimento com os interesses da coletividade parece diminuir quando se chega nas instâncias superiores da magistratura maranhense.

Basta ver o que ocorre, por exemplo, com os já famosos "tira e botá" de prefeitos corruptos.

O que se tem visto são os juízes lá nos municípios enfrentarem todo tipo de pressão política, mas, ainda assim, se for para cassar um gestor que praticou crimes contra o erário eles cassam. Porém, quando chegam esses processos ao Tribunal de Justiça do Maranhão sempre tem um desembargador ou uma desembargadora de plantão para dar uma canetada e voltar o malfeitor ao cargo.

O mais grave é que ouve-se aos quatros cantos pelos bastidores políticos e do próprio Judiciário a suposta existência de uma tabela de quanto custa uma liminar para prefeito corrupto. Talvez por isso mesmo é que em alguns municípios virou até piada a quantidade de vezes que sai o prefeito, assume o vice; sai o vice e volta o prefeito. Os casos estão aí aos montes.

São estes "vai e vem" de prefeitos que ocorrem no Maranhão que levam a crer na existência de uma verdadeira indústria de liminares no Poder Judiciário de nosso estado. E, em ano eleitoral, essa indústria é ainda mais aquecida com a grande demanda que ocorre no Tribunal Regional Eleitoral.

O fato é que o Poder Judiciário precisa de um urgente processo de mudança administrativa e institucional. No caso do Maranhão, então, nem se fala. É mais profícuo a este poder que as mudanças partam dele próprio do que se ver obrigado a fazê-las por meio de uma Lava Jato da Polícia Federal.

Somente desta forma, enfrentando os seus próprios demônios, é que o Poder Judiciário se livrará da acusação da ex-ministra Eliana Calmon de que "bandidos de toga" proliferam neste país.

O post [O Poder Judiciário e a Indústria de Liminares](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Justiça determina fim da paralisação de agentes penitenciários; multa diária é de 50 mil reais

18/06/2016 14:27:16

[Blog do Gilberto Lima](#) - O desembargador Jorge Rachid determinou o fim da paralisação das atividades deflagrada pelos agentes penitenciários do Maranhão. A decisão foi tomada na sexta-feira (17), em resposta a uma Ação Civil Pública ajuizada pelo governo do Estado. De acordo com a decisão, agentes estão proibidos de promover, divulgar ou incentivar medidas de paralisação ou greve.

"Defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao requerido que se abstenha de promover, divulgar ou incentivar medidas de paralisação ou movimento grevista, bem como determinar que os substituídos voltem a desempenhar suas funções regularmente no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)", ressalta a decisão.

Ao decidir pelo fim do movimento paredista, o desembargador destaca que o sistema penitenciário do Estado vem atravessando nos últimos anos uma crise sem precedentes, com várias rebeliões, fugas e mortes de detentos, o que causa uma grande instabilidade tanto dentro das unidades prisionais como na sociedade em geral.

Rachid ressalta também os atos dos grevistas, na manhã de sexta-feira (17), que, segundo ele, atentaram contra a administração da Justiça e a ordem pública, pois impediram o comparecimento dos internos nas audiências designadas pelo Poder Judiciário, bem como proibiram a entrada do caminhão que fornece alimentos aos presos e a entrada da Polícia Civil no Complexo Penitenciário.

Na ação, o governo ressalta que a maioria dos itens da pauta de reivindicação não são possíveis de serem negociados no presente momento de crise, tendo em vista a vedação da lei de Responsabilidade Fiscal e da restrição orçamentária, sendo que a categoria já fora beneficiada com recomposição salarial e benefícios no ano de 2015. Acrescenta também que os demais pleitos referentes às condições de trabalho devem ser negociados sem a suspensão das atividades, pois a categoria presta serviços essenciais para a manutenção da ordem e da segurança pública e à própria administração da Justiça, o que impede o direito de greve, conforme jurisprudência do STF e do STJ.

Justiça acaba com factóide de Ribamar Alves contra o governo

20/06/2016 14:28:46

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo, como tentou alegar o prefeito Ribamar Alves.

Para o desembargador, a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade. E como não há nada neste sentido no caso, nada que a Justiça possa interferir.

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

DENÚNCIA DE "FANTASMAS" NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PODE IMPLODIR OS TRIBUNAIS DO MARANHÃO

19/06/2016 04:00:00

Tribunal de Justiça do Maranhão pode ser objeto de investigação federal

Uma grande expectativa ronda a revelação da lista de funcionários da Assembleia Legislativa do Maranhão (Alema), determinada pelo juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

Acuada, a cúpula da Alema, presidida pelo deputado Humberto Coutinho (PDT), tomou duas providências: 1) despejou a sede do Sindicato dos Servidores do Legislativo (Sindsalem); 2) recorreu ao Tribunal de Justiça (TJ) para impedir que a decisão do juiz seja acatada.

Liderando a greve dos servidores, o sindicato questiona a negativa de reajuste da categoria e denuncia que altos cargos do poder Legislativo são objeto de sinecura.

A decisão da Alema (ao expulsar o Sindsalem), em vez de inibir as denúncias, atçou os fatos e pode ganhar o interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Há fortes indícios de que as cúpulas da Alema, do TCE (Tribunal de Contas do Estado) e do Tribunal de Justiça mantêm parentes empregados, sem trabalhar, recebendo altos salários.

O esquema funcionaria assim: os presidentes dos tribunais loteiam parentes e aderentes nos altos cargos do poder Legislativo, que seria retribuído na mesma moeda com sinecuras no TJ e no TCE.

VENDA DE SENTENÇAS

Desde a repercussão nacional sobre o emprego fantasma do médico Tiago Maranhão, filho do presidente interino da Câmara dos Deputados, Waldir Maranhão (PP), que mora em São Paulo e recebia sem trabalhar no Tribunal de Contas do Estado (TCE), os órgãos de fiscalização e controle acenderam a luz amarela.

As denúncias sobre os fantasmas já foram oficializadas pelo Sindsalem à Procuradoria Geral da República (PGR) e podem gerar uma ampla investigação sobre as folhas de pagamento dos tribunais.

Se o Ministério Público Federal e o Conselho Nacional de Justiça quiserem ampliar as investigações, podem se debruçar também sobre a suposta venda de sentenças no Tribunal de Justiça do Maranhão.

A propalada indústria de liminares seria o fio da meada para explicar o constante "sobe e desce" de prefeitos nas cidades maranhenses, a maioria dominada por agiotas, atuantes no financiamento de campanhas e, posteriormente, no controle das administrações.

O esquema da agiotagem coloniza uma parte considerável das prefeituras do Maranhão e é um dos maiores sangradouros de dinheiro público no estado mais pobre do Brasil.

Juíz de Buriti decreta prisão do delegado de Polícia Civil Sergio Rêgo, que atuou na cidade entre 2013-2015.

19/06/2016 00:00:00

O delegado, que estava lotado em Araiões, foi preso por supostas irregularidades cometidas em Buriti/MA. Em diálogo EXCLUSIVO com o Correio Buritiense, neste sábado (18), ele questionou a decisão, dizendo que *"nunca viu, juridicamente, nada igual"*, em referência aos fatos que o levaram à prisão.

O delegado da Polícia Civil do Maranhão, Sergio Luís Rêgo Damasceno, que atuou em Buriti/MA nos anos de 2013 a 2015, foi preso na última quinta-feira (16), próximo à cidade de Araiões, a 205 km daqui, em cumprimento a um mandado de prisão preventiva decretada pelo novo juiz da Comarca, Dr. José Filho. As acusações são de que Sérgio Rego teria praticado atos irregulares em sua passagem no comando da Polícia na cidade de Buriti.

O delegado foi levado para Decop (Delegacia da Cidade Operária), em São Luís, onde policiais são guardados quando estão cumprindo prisão.

Sérgio Rego já foi alvo de pelo menos duas outras ações criminais, em 2011 e 2014, porém ele reverteu as decisões em instâncias superiores.

Nos autos, o Juiz e o Promotor de Buriti/MA alegam que o delegado teria prestado informações falsas à Justiça sobre a apreensão de uma moto realizada em residência de um morador do município.

Devido à inoperância momentânea do sistema eletrônico da Justiça (Data Center do TJMA está em atualização), o **Correio Buritiense** ainda não teve acesso à decisão integral do juiz.

O outro lado

O **Correio Buritiense** conversou, com EXCLUSIVIDADE, na manhã deste sábado (18) com o Delegado preso e ele se disse "*injustiçado*" e criticou o despacho do juiz de Buriti Dr José Filho, dizendo que "*nunca viu, juridicamente, nada igual*" à decisão que o levou à prisão.

Sérgio Rego relatou ao **Correio Buritiense** (também consta em seu depoimento, que o blog teve acesso, à Superintendência Estadual de Prevenção e Combate Corrupção-Seccor) que fez dois inquéritos contra indivíduo Antônio Lima da Conceição, conhecido como "*Boca de sacola*", um por porte ilegal de arma e outro por receptação de motos, e que, cumprindo ordem judicial, realizou busca e apreensão e teria achado 12 motos na residência de "Boca de Sacola" e que uma delas teria irregularidades de raspagem de numeração do motor.

Porém, a encrenca se deu porque Antônio da Conceição, segundo o delegado, o acusara à Justiça de querer ficar com a citada moto. O delegado Sérgio Rego nega a denúncia e afirmou nunca ter utilizado a moto para fins particulares e disse acreditar que ela ainda esteja na Depol de Buriti/MA.

Ao **Correio Buritiense**, Sérgio Rego afirmou ainda que "*é a vítima*" disso tudo e que quem deveria está preso era aquele o acusa.

Do Correio Buritienses.

Justiça indefere mandado de segurança contra ato do governo Dino

20/06/2016 20:00:21

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

Para o desembargador, se é certo que, com o advento da Constituição Federal de 1988, flexibilizou-se a antiga lição que vedava ao juiz imiscuir-se no chamado "mérito" do ato administrativo - reservado à área de oportunidade e conveniência, onde imperava a discricionariedade - certo é, também, que, na atualidade - por força da aplicação do princípio da separação dos Poderes - a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade".

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

Justiça condena governo a recuperar barragem do Bacanga

20/06/2016 02:09:32

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão, feito em Ação Civil Pública, a Justiça proferiu sentença, em 10 de março, condenando o Estado do Maranhão a efetuar o enquadramento das águas da barragem do Bacanga, plano de manejo para a renovação constante das águas e plano de contingência que determine o funcionamento permanente das comportas.

Conforme a Resolução nº 357/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o enquadramento estabelece o nível de qualidade das águas a ser alcançado ou mantido ao longo do tempo.

As medidas devem ser adotadas em conformidade com a referida Resolução. Ajuizou a manifestação ministerial o promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Proferiu a sentença o juiz Douglas de Melo Martins.

Foi concedido prazo de 90 dias para a entrega do cronograma das atividades de realização do enquadramento. No período máximo de um ano, o Estado deve assegurar o pleno funcionamento das comportas. A Justiça também estabeleceu pagamento de multa diária no valor de R\$ 3 mil em caso de descumprimento da decisão, a ser revertido para o Fundo Federal dos Direitos Difusos.

Consta na ação do MPMA que, conforme provas coletadas por meio de inquérito civil, a barragem do Bacanga sofre com o contínuo despejo in natura de grande volume de esgoto doméstico e de lixo. Por conta disso, é constante a morte de diversas espécies de animais aquáticos, causada pela insuficiência de oxigênio e pelo acúmulo de matéria orgânica na superfície.

Para o juiz, a omissão do Estado do Maranhão no cumprimento do dever de proceder ao enquadramento das águas do Bacanga obstrui a aferição do real nível de poluição do rio.

POLUIÇÃO

Conforme relatório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sema), o rio Bacanga é diariamente utilizado como destino de esgotos, não estando de acordo com os padrões da Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo o documento, suas águas são consideradas impróprias para uso recreativo e produção de alimentos.

Os técnicos da Sema constataram presença de resíduos sólidos dispostos de maneira inadequada às margens do rio, bem como problemas estruturais nas comportas da barragem.

Laudo sobre qualidade microbiológica das águas e do pescado do estuário do rio Bacanga expedido pelo

Departamento de Oceanografia e Liminologia, Laboratório de Hidrobiologia (Labohidro) e Departamento de Tecnologia Química da Universidade Federal do Maranhão constatou um alto índice de coliformes fecais nas águas e pescados do estuário, implicando um elevado potencial de risco para a saúde pública.

Já o relatório do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) apontou que a não abertura da comporta principal da barragem provoca a morte de grande quantidade de peixes no rio, porque impede a entrada da água da maré e a vazão da água doce.

Justiça determina desativação do Pavilhão da Unidade de Ressocialização

19/06/2016 11:48:10

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou a imediata desativação do Pavilhão I da Unidade de Ressocialização de Imperatriz, a antiga Central de Custódia de Presos de Justiça (CCPJ), sob pena de multa diária de R\$ 5 mil. A decisão, publicada na última terça-feira, 14, também estabeleceu a transferência de todos os presos para outras unidades prisionais da região.

A decisão resulta de uma Ação Cautelar de Tutela Antecipada, proposta pelo MPMA em 30 de março. No documento, o titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal, Domingos Eduardo da Silva, justificou o pedido de desativação da unidade com base em laudos técnicos realizados, em 2015, pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros.

De acordo com o promotor de justiça, o prédio deveria ter passado por uma reforma que garantisse a correta instalação dos presos e funcionários, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o MPMA e o Governo do Estado após a inauguração do presídio.

"As instalações do pavilhão são precárias, apresentando sérios problemas estruturais, sanitários e elétricos", destaca Domingos Eduardo da Silva. "Essas condições colocam em risco a vida dos aprisionados e dos servidores da unidade".

Proferiu a decisão o juiz Mário Henrique Mesquita.

Desembargadora detona atuação de juiz e rebate Associação dos Magistrados

19/06/2016 12:23:02

Há crise se prolonga entre a vice-presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, e a Associação dos Magistrados do Maranhão AMMA.

A desembargadora emitiu nota na sexta-feira (17), esclarecendo os motivos pelo qual reformou a decisão do juiz Marcelo Moraes Rego, que mandou afastar o prefeito de São João Batista, Amarildo Pinheiro Costa.

Em resposta a nota de [Desagravo feita pelo Presidente da AMMA, Gervásio Santos](#), a magistrada enfatizou que no dia 14/03/2016, o juiz Celso Serafim Júnior já havia indeferido pedido de afastamento feito apelo Ministério Público, mas posteriormente, em 25/05/2016, o juiz Marcelo Moraes Rego de Souza decidiu, de ofício, pelo afastamento cautelar do prefeito e auxiliares, reapreciando matéria já enfrentada pelo Juiz natural da causa.

Ou seja, a decisão do juiz viola frontalmente as regras comezinhas da Ciência Processual.

A magistrada ainda detonou: "O que fiz, e sempre farei, diante de situações similares, por estranhar o aparente interesse pessoal daquele juiz, foi solicitar que fosse apurada a sua estranha conduta".

NOTA OFICIAL

Tendo em vista a notícia publicada no site da Associação dos Magistrados do Maranhão, intitulada "AMMA emite Nota de Desagravo em solidariedade ao juiz Marcelo Moraes Rego", entendo oportuno esclarecer alguns aspectos.

Nos autos da Suspensão de Liminar nº 025171/2016, proferi decisão concessiva da suspensão, em 09/06/2016, oportunidade em que também respondia pela Presidência desta Corte, onde são relevantes, para confrontar a nota sob comento, os seguintes trechos:

"Alega o requerente, na presente via suspensiva, que o afastamento cautelar pedido pelo ente ministerial na ação civil pública já havia sido indeferido pelo Juiz Celso Serafim Júnior, consoante exposto na decisão juntada às fls. 30/42, datada de 14/03/2016, não havendo recurso quanto a esse indeferimento, tornando a matéria preclusa e seguindo-se à citação dos requeridos, que apresentaram as suas contestações.

Segue informando que, posteriormente, em 25/05/2016, o Juiz Marcelo Moraes Rego de Souza decidiu, de ofício e sem qualquer alteração do quadro fático da causa, pelo afastamento cautelar do Prefeito e auxiliares, reapreciando matéria já enfrentada pelo Juiz natural da causa. Alega que não poderia ter sido realizado um juízo de reconsideração no caso em tela, pois, não compete ao Juízo reapreciar questões já solucionadas no curso do processo, consoante determina o art. 505 do Novo CPC. (...)

Analisando os autos, vejo que a decisão proferida pelo Magistrado a quo, Dr. Marcelo Moraes Rego de Souza, viola frontalmente as regras comezinhas da Ciência Processual.

Isto porque o Juiz Titular da Comarca de Matinha, também respondendo pela Comarca de São João Bastista, proferiu, às fls. 188/241, decisão muito bem fundamentada, na qual indeferiu o pedido cautelar do Ministério Público Estadual, que tinha por objetivo principal o afastamento do Prefeito do Mandato Eleitoral.

A referida decisão foi proferida em 14 de março de 2016. (...)

O Ministério Público Estadual, parte logicamente sucumbente, não interpôs recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida.

Para a surpresa dos Réus, que já haviam tomado conhecimento da 1ª decisão, o novo Juiz Substituto, sem qualquer conclusão, pedido ou requerimento do Ministério Público, proferiu uma nova e segunda decisão DEFERINDO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO PREFEITO E SERVIDORES.

A 2ª decisão foi proferida em 25 de maio de 2016.

Ainda que tivesse legitimidade funcional para proferir de ofício a decisão que se deseja suspender, o Juiz Substituto deveria cumprir as disposições do Novo Código de Processo Civil, principalmente o que consta de seus princípios, tais como os insertos nos arts. 10, 493 e 505, que tratam da não surpresa e da preclusão pro judicato. (...)

Neste sentido, vejo que a decisão judicial atacada é nula por não atender aos princípios acima descritos, bem como por atentar reflexamente contra o princípio republicano e da harmonia entre os poderes, conforme os termos do art. 2º da Constituição Federal. (...)

Nos autos, o Poder Judiciário já havia proferido decisão, sendo que outra somente poderia sê-lo dada caso houvesse expresse requerimento do Ministério Público (titular da ação) ou de ofício (em caso de nulidade absoluta), desde que, em ambas as hipóteses, fosse cumprida a determinação de manifestação da parte contrária.

Na verdade, a ordem pública restou violada quando foi proferida uma decisão ilegítima e contrária aos princípios processuais e republicanos. (...)

No caso em apreço, foram proferidas duas decisões na ação de improbidade. A primeira indeferindo o afastamento cautelar dos agentes públicos. A segunda deferindo o afastamento.

Este proceder do Poder Judiciário local causa grande e excepcional insegurança jurídica e se enquadra dentro dos requisitos de lesão à ordem pública, potencializando a possível lesão à ordem administrativa, à economia, à saúde e à segurança. (...)

Como já dito anteriormente, embora este incidente processual não comporte discussões aprofundadas, somente a título de constatação devo registrar que não sendo a matéria decidida de ordem pública não pode o Magistrado Substituto revogar ou modificar questões já decididas, exceto ocorrendo fato novo devidamente comunicado pela parte a quem aproveita e submetido ao contraditório.

O Magistrado a quo não poderia conhecer da matéria referente ao pedido cautelar de imediato afastamento de cargo, tendo em vista que já havia sido conhecido e julgado anteriormente.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido para suspender os efeitos da decisão liminar de afastamento proferida nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 1237-10.2015.8.10.0125 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São João Batista.

Dê-se ciência ao Meritíssimo Juízo do feito.

Oficie-se a Corregedoria-Geral de Justiça, com cópia dos autos, a fim de que promova as providências necessárias a apurar as responsabilidades do Juiz prolator da 2ª decisão."

Vê-se, portanto, que ao contrário do afirmado na nota da AMMA, nunca pretendi intimidar ou desrespeitar as garantias funcionais do magistrado desagradado, muito menos solicitei à CGJ que reanalisasse a fundamentação jurídica por ele utilizada, até porque já estava convencida do desacerto técnico da decisão dele.

O que fiz, e sempre farei, diante de situações similares, por estranhar o aparente interesse pessoal daquele juiz, foi solicitar que fosse apurada a sua estranha conduta.

São Luís, 17 de junho de 2016.

*Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJMA*

Justiça condena governo a recuperar barragem do Bacanga

19/06/2016 20:00:30

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão, feito em Ação Civil Pública, a Justiça proferiu sentença, em 10 de março, condenando o Estado do Maranhão a efetuar o enquadramento das águas da barragem do Bacanga, plano de manejo para a renovação constante das águas e plano de contingência que determine o funcionamento permanente das comportas.

Conforme a Resolução nº 357/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o enquadramento estabelece o nível de qualidade das águas a ser alcançado ou mantido ao longo do tempo.

As medidas devem ser adotadas em conformidade com a referida Resolução. Ajuizou a manifestação ministerial o promotor de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Proferiu a sentença o juiz Douglas de Melo Martins.

Foi concedido prazo de 90 dias para a entrega do cronograma das atividades de realização do enquadramento. No período máximo de um ano, o Estado deve assegurar o pleno funcionamento das comportas. A Justiça também estabeleceu pagamento de multa diária no valor de R\$ 3 mil em caso de descumprimento da decisão, a ser revertido para o Fundo Federal dos Direitos Difusos.

Consta na ação do MPMA que, conforme provas coletadas por meio de inquérito civil, a barragem do Bacanga sofre com o contínuo despejo in natura de grande volume de esgoto doméstico e de lixo. Por conta disso, é constante a morte de diversas espécies de animais aquáticos, causada pela insuficiência de oxigênio e pelo acúmulo de matéria orgânica na superfície.

Para o juiz, a omissão do Estado do Maranhão no cumprimento do dever de proceder ao enquadramento das águas do Bacanga obstrui a aferição do real nível de poluição do rio.

POLUIÇÃO

Conforme relatório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sema), o rio Bacanga é diariamente utilizado como destino de esgotos, não estando de acordo com os padrões da Organização Mundial de Saúde (OMS). Segundo o documento, suas águas são consideradas impróprias para uso recreativo e produção de alimentos.

Os técnicos da Sema constataram presença de resíduos sólidos dispostos de maneira inadequada às margens do rio, bem como problemas estruturais nas comportas da barragem.

Laudo sobre qualidade microbiológica das águas e do pescado do estuário do rio Bacanga expedido pelo

Departamento de Oceanografia e Liminologia, Laboratório de Hidrobiologia (Labohidro) e Departamento de Tecnologia Química da Universidade Federal do Maranhão constatou um alto índice de coliformes fecais nas águas e pescados do estuário, implicando um elevado potencial de risco para a saúde pública.

Já o relatório do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) apontou que a não abertura da comporta principal da barragem provoca a morte de grande quantidade de peixes no rio, porque impede a entrada da água da maré e a vazão da água doce.

TJ-MA nega mandado de segurança de Ribamar Alves contra governado do Estado

20/06/2016 18:31:15

Prefeito de Santa Inês foi orientado pelo ex-secretário de Saúde do governo Roseana, Ricardo Murad, a ingressa na justiça com ação contra o governo do Maranhão.

Liquidado politicamente, Ribamar Alves segue jogando?

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

Para o desembargador, se é certo que, com o advento da Constituição Federal de 1988, flexibilizou-se a antiga lição que vedava ao juiz imiscuir-se no chamado "mérito" do ato administrativo - reservado à área de oportunidade e conveniência, onde imperava a discricionariedade - certo é, também, que, na atualidade - por força da aplicação do princípio da separação dos Poderes - a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade".

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

TJ-MA nega mandado de segurança de Ribamar Alves contra o governo

20/06/2016 18:31:15

TJ-MA nega mandado de segurança de Ribamar Alves contra o governo

Prefeito de Santa Inês foi orientado pelo ex-secretário de Saúde do governo Roseana, Ricardo Murad, a ingressar na justiça com ação contra o governo do Maranhão.

Liquidado politicamente, Ribamar Alves segue jogando?

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

Para o desembargador, se é certo que, com o advento da Constituição Federal de 1988, flexibilizou-se a antiga lição que vedava ao juiz imiscuir-se no chamado "mérito" do ato administrativo - reservado à área de oportunidade e conveniência, onde imperava a discricionariedade - certo é, também, que, na atualidade - por força da aplicação do princípio da separação dos Poderes - a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade".

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

Juiz condena hotel e Município a restaurarem estátua da Praça Dom Pedro II

20/06/2016 04:00:00

O titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, juiz Douglas de Melo Martins, condenou o Hotel Vila Rica e o Município de São Luís a procederem aos serviços de restauração da estátua da Mãe D'água Amazonense, obra de autoria do artista plástico maranhense Newton Sá, localizada na Praça Dom Pedro II, Centro.

Com vistas à restauração, cabe ao Hotel, no prazo de 180 dias, remeter a estátua ao fundidor original ou outra entidade indicada pelo IPLAM, bem como custear todas as despesas com remoção e transporte da obra, e com o acompanhamento do trabalho de restauração da estátua.

No mesmo prazo, deve o Município proceder à restauração específica da parte da estátua quebrada por terceiros em 2001, bem como garantir medidas de vigilância ao monumento. A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 5 mil. Na sentença, o magistrado declara a estátua como "bem valor cultural, histórico, artístico e paisagístico, para todos os fins civis, penais e administrativos que visem a preservá-la e protegê-la". A sentença do juiz atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos réus. Segundo o autor da ação, prepostos do antigo Hotel Vila Rica, a pretexto de limparem a estátua, causaram danos à obra, em razão da utilização de material inadequado que retirou a camada de patina protetora de bronze, expondo-o à oxidação. Já o município de São Luís foi denunciado por omissão, pois em 14 de dezembro de 2001 vândalos teriam causado dano à estátua, quebrando uma de suas partes.

Direitos culturais

Sobre a alegação de ilegitimidade ativa do Ministério Público, bem como da alegação da impossibilidade do Judiciário declarar o alegado valor cultural do bem, o magistrado cita a Constituição da República de 1988, cujo artigo 215 "dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Em caso de lesão ou ameaça a um direito cultural, cabe ao Ministério Público o exercício de seu múnus constitucional, utilizando para isso os instrumentos postos à sua disposição pelo ordenamento jurídico".

"A própria vocação da Ação Civil Pública, instrumento processual introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 7.347/85, revela a possibilidade do Poder Judiciário outorgar provimento jurisdicional para preservar bens de valor cultural, artístico e paisagístico", continua o juiz.

Valor cultural

Em relação ao valor cultural do bem, o magistrado destaca relato do professor de artes Marcelo do Espírito Santo, testemunha ouvida nos autos, que declarou serem dois os valores revelantes da obra: ser o autor da estátua o primeiro escultor maranhense a ganhar destaque nacional no Salão Nacional de Belas Artes, tendo inclusive recebido um prêmio pela peça e o fato da escultura ter ganho referência bibliográfica no livro "A obra escultórica de Newton Sá", da escritora maranhense e professora de História da Arte Raimunda Fortes.

Na fundamentação da decisão, o magistrado invoca preceito constitucional que garante pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. "O fato de a escultura não possuir tombamento próprio não lhe retira ou diminui o caráter de bem de valor cultural e, por isso, destinatário de proteção especial", ressalta o juiz Douglas Martins., citando manifestação do IPHAN, segundo o qual a escultura não é tombada isoladamente, mas "é parte integrante integrante do conjunto arquitetônico e paisagístico da cidade de São Luís tombado pelo governo federal".

Justiça indefere mandado de segurança contra ato de Flávio Dino

20/06/2016 14:52:35

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

Para o desembargador, se é certo que, com o advento da Constituição Federal de 1988, flexibilizou-se a antiga lição que vedava ao juiz imiscuir-se no chamado "mérito" do ato administrativo - reservado à área de oportunidade e conveniência, onde imperava a discricionariedade - certo é, também, que, na atualidade - por força da aplicação do princípio da separação dos Poderes - a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade".

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

Justiça determina fim da paralisação de agentes penitenciários; multa diária é de 50 mil reais

18/06/2016 00:00:00

O desembargador Jorge Rachid determinou o fim da paralisação das atividades deflagrada pelos agentes penitenciários do Maranhão. A decisão foi tomada na sexta-feira (17), em resposta a uma Ação Civil Pública ajuizada pelo governo do Estado. De acordo com a decisão, agentes estão proibidos de promover, divulgar ou incentivar medidas de paralisação ou greve.

"Defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao requerido que se abstenha de promover, divulgar ou incentivar medidas de paralisação ou movimento grevista, bem como determinar que os substituídos voltem a desempenhar suas funções regularmente no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)", ressalta a decisão.

Ao decidir pelo fim do movimento paredista, o desembargador destaca que o sistema penitenciário do Estado vem atravessando nos últimos anos uma crise sem precedentes, com várias rebeliões, fugas e mortes de detentos, o que causa uma grande instabilidade tanto dentro das unidades prisionais como na sociedade em geral.

Rachid ressalta também os atos dos grevistas, na manhã de sexta-feira (17), que, segundo ele, atentaram contra a administração da Justiça e a ordem pública, pois impediram o comparecimento dos internos nas audiências designadas pelo Poder Judiciário, bem como proibiram a entrada do caminhão que fornece alimentos aos presos e a entrada da Polícia Civil no Complexo Penitenciário.

Na ação, o governo ressalta que a maioria dos itens da pauta de reivindicação não são possíveis de serem negociados no presente momento de crise, tendo em vista a vedação da lei de Responsabilidade Fiscal e da restrição orçamentária, sendo que a categoria já fora beneficiada com recomposição salarial e benefícios no ano de 2015. Acrescenta também que os demais pleitos referentes às condições de trabalho devem ser negociados sem a suspensão das atividades, pois a categoria presta serviços essenciais para a manutenção da ordem e da segurança pública e à própria administração da Justiça, o que impede o direito de greve, conforme jurisprudência do STF e do STJ.

Confira a decisão do desembargador Jorge Rachid.

Justiça indefere ação de Ribamar Alves contra ato do governador Flávio Dino

20/06/2016 00:00:00

No entendimento de Raimundo Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

Para o desembargador, se é certo que, com o advento da Constituição Federal de 1988, flexibilizou-se a antiga lição que vedava ao juiz imiscuir-se no chamado "mérito" do ato administrativo - reservado à área de oportunidade e conveniência, onde imperava a discricionariedade - certo é, também, que, na atualidade - por força da aplicação do princípio da separação dos Poderes - a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade".

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

Justiça condena hotel Vila Rica a restaurar estátua de Mãe d'Água localizada na Praça Dom Pedro II

19/06/2016 05:37:04

Em sentença assinada na última terça-feira, 14, o titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, juiz Douglas de Melo Martins, condenou o Hotel Vila Rica (CTH HOTEIS) e Município de São Luís a procederem aos serviços de restauração da estátua da Mãe D'água Amazonense, obra de autoria do artista plástico maranhense Newton Sá localizada na Praça Dom Pedro II, Centro.

Com vistas à restauração, cabe ao Hotel, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, remeter a estátua ao fundidor original ou outra entidade indicada pelo IPLAM, bem como custear todas as despesas com remoção e transporte da obra, e com o acompanhamento do trabalho de restauração da estátua.

No mesmo prazo, deve o Município proceder à restauração específica da parte da estátua quebrada por terceiros em 2001, bem como garantir medidas de vigilância ao monumento. A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 5 mil. Na sentença, o magistrado declara a estátua como "bem valor cultural, histórico, artístico e paisagístico, para todos os fins civis, penais e administrativos que visem a preservá-la e protegê-la".

A sentença do juiz atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor dos réus. Segundo o autor da ação, prepostos do antigo Hotel Vila Rica, a pretexto de limparem a estátua, causaram danos à obra, em razão da utilização de material inadequado que retirou a camada de patina protetora de bronze, expondo-o à oxidação. Já o município de São Luís foi denunciado por omissão, pois em 14 de dezembro de 2001 vândalos teriam causado dano à estátua, quebrando uma de suas partes.

Direitos culturais - Sobre a alegação de ilegitimidade ativa do Ministério Público, bem como da alegação da impossibilidade do Judiciário declarar o alegado valor cultural do bem, o magistrado cita a Constituição da República de 1988, cujo artigo 215 "dispõe que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Em caso de lesão ou ameaça a um direito cultural, cabe ao Ministério Público o exercício de seu múnus constitucional, utilizando para isso os instrumentos postos à sua disposição pelo ordenamento jurídico".

"A própria vocação da Ação Civil Pública, instrumento processual introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 7.347/85, revela a possibilidade do Poder Judiciário outorgar provimento jurisdicional para preservar bens de valor cultural, artístico e paisagístico", continua o juiz.

Valor cultural - Em relação ao valor cultural do bem, o magistrado destaca relato do professor de artes Marcelo do Espírito Santo, testemunha ouvida nos autos, que declarou serem dois os valores revelantes da obra: ser o autor da estátua o primeiro escultor maranhense a ganhar destaque nacional no Salão Nacional de Belas Artes, tendo inclusive recebido um prêmio pela peça e o fato da escultura ter ganho referência bibliográfica no livro "A obra escultórica de Newton Sá", da escritora maranhense e professora de História da Arte Raimunda Fortes.

Na fundamentação da decisão, o magistrado invoca preceito constitucional que garante pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. "O fato de a escultura não possuir tombamento próprio não lhe retira ou diminui o caráter de bem de valor cultural e, por isso, destinatário de proteção especial", ressalta o juiz Douglas Martins., citando manifestação do IPHAN, segundo o qual a escultura não é tombada isoladamente, mas "é parte integrante integrante do conjunto arquitetônico e paisagístico da cidade de São Luís tombado pelo governo federal".

Prefeitura de Cedral engana a Justiça para não ficar no escuro

20/06/2016 13:00:27

Prefeito Fernando Cuba

A Prefeitura do município de Cedral-MA, comandada por Fernando Gabriel Amorim Cuba, enganou a Justiça. Um crime grave.

Para não ficar no escuro por conta de um débito de R\$ 8 milhões para CEMAR, a prefeitura conseguiu uma liminar para o religamento da luz, alegando que tem medicamentos armazenados. O que não é verdade.

[Na reportagem do Jornal Nacional](#), os próprios funcionários da prefeitura, inclusive da Secretaria de Saúde, informaram que não tem medicamentos no local.

Em entrevista, Fernando Cuba ainda foi sarcástico - ao falar do seu gabinete improvisado em uma salinha, onde funcionava uma farmácia pública: "**eu vou botar o gabinete aonde? Lá na praça pública, de baixo de um pé de planta?**".

A Justiça tem o dever de acionar o prefeito por ter mentido.

Maria das Graças reage à nota da AMMA e diz que juiz demonstrou interesse pessoal em decisão contra prefeito

20/06/2016 09:33:47

A vice-presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, reagiu à nota que a Associação dos Magistrados do Maranhão divulgou. [Reveja aqui.](#)

Maria das Graças disse que "ainda que tivesse legitimidade funcional para proferir de ofício a decisão que se deseja suspender", o juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza deveria cumprir as disposições do Novo Código de Processo Civil.

E disparou: "**O que fiz, e sempre farei, diante de situações similares, por estranhar o aparente interesse pessoal daquele juiz, foi solicitar que fosse apurada a sua estranha conduta.**"

Desembargadora Maria das Graças de Castro
Duarte Mendes

NOTA OFICIAL

Tendo em vista a notícia publicada no site da Associação dos Magistrados do Maranhão, intitulada "AMMA emite Nota de Desagravo em solidariedade ao juiz Marcelo Moraes Rego", entendo oportuno esclarecer alguns aspectos.

Nos autos da Suspensão de Liminar nº 025171/2016, proferi decisão concessiva da suspensão, em 09/06/2016, oportunidade em que também respondia pela Presidência desta Corte, onde são relevantes, para confrontar a nota sob comento, os seguintes trechos:

"Alega o requerente, na presente via suspensiva, que o afastamento cautelar pedido pelo ente ministerial na ação civil pública já havia sido indeferido pelo Juiz Celso Serafim Júnior, consoante exposto na decisão juntada às fls. 30/42, datada de 14/03/2016, não havendo recurso quanto a esse indeferimento, tornando a matéria preclusa e seguindo-se à citação dos requeridos, que apresentaram as suas contestações.

Segue informando que, posteriormente, em 25/05/2016, o Juiz Marcelo Moraes Rego de Souza decidiu, de ofício e sem qualquer alteração do quadro fático da causa, pelo afastamento cautelar do Prefeito e auxiliares, reapreciando matéria já enfrentada pelo Juiz natural da causa. Alega que não poderia ter sido realizado um juízo de reconsideração no caso em tela, pois, não compete ao Juízo reapreciar questões já solucionadas no curso do processo, consoante determina o art. 505 do Novo CPC. (...)

Analisando os autos, vejo que a decisão proferida pelo Magistrado a quo, Dr. Marcelo Moraes Rego de Souza, viola frontalmente as regras comezinhas da Ciência Processual.

Isto porque o Juiz Titular da Comarca de Matinha, também respondendo pela Comarca de São João Bastista, proferiu, às fls. 188/241, decisão muito bem fundamentada, na qual indeferiu o pedido cautelar do Ministério Público Estadual, que tinha por objetivo principal o afastamento do Prefeito do Mandato Eleitoral.

A referida decisão foi proferida em 14 de março de 2016. (...)

O Ministério Público Estadual, parte logicamente sucumbente, não interpôs recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida.

Para a surpresa dos Réus, que já haviam tomado conhecimento da 1ª decisão, o novo Juiz Substituto, sem qualquer conclusão, pedido ou requerimento do Ministério Público, proferiu uma nova e segunda decisão DEFERINDO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO PREFEITO E SERVIDORES.

A 2ª decisão foi proferida em 25 de maio de 2016.

Ainda que tivesse legitimidade funcional para proferir de ofício a decisão que se deseja suspender, o Juiz Substituto deveria cumprir as disposições do Novo Código de Processo Civil, principalmente o que consta de seus princípios, tais como os insertos nos arts. 10, 493 e 505, que tratam da não surpresa e da preclusão pro judicato. (...)

Neste sentido, vejo que a decisão judicial atacada é nula por não atender aos princípios acima descritos, bem como por atentar reflexamente contra o princípio republicano e da harmonia entre os poderes, conforme os termos do art. 2º da Constituição Federal. (...)

Nos autos, o Poder Judiciário já havia proferido decisão, sendo que outra somente poderia sê-lo dada caso houvesse expresse requerimento do Ministério Público (titular da ação) ou de ofício (em caso de nulidade absoluta), desde que, em ambas as hipóteses, fosse cumprida a determinação de manifestação da parte contrária.

Na verdade, a ordem pública restou violada quando foi proferida uma decisão ilegítima e contrária aos princípios processuais e republicanos. (...)

No caso em apreço, foram proferidas duas decisões na ação de improbidade. A primeira indeferindo o afastamento cautelar dos agentes públicos. A segunda deferindo o afastamento.

Este proceder do Poder Judiciário local causa grande e excepcional insegurança jurídica e se enquadra dentro dos requisitos de lesão à ordem pública, potencializando a possível lesão à ordem administrativa, à economia, à saúde e à segurança. (...)

Como já dito anteriormente, embora este incidente processual não comporte discussões aprofundadas, somente a título de constatação devo registrar que não sendo a matéria decidida de ordem pública não pode o Magistrado Substituto revogar ou modificar questões já decididas, exceto ocorrendo fato novo devidamente comunicado pela parte a quem aproveita e submetido ao contraditório.

O Magistrado a quo não poderia conhecer da matéria referente ao pedido cautelar de imediato afastamento de cargo, tendo em vista que já havia sido conhecido e julgado anteriormente.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido para suspender os efeitos da decisão liminar de afastamento proferida nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 1237-10.2015.8.10.0125 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São João Batista.

Dê-se ciência ao Meritíssimo Juízo do feito.

Oficie-se a Corregedoria-Geral de Justiça, com cópia dos autos, a fim de que promova as providências necessárias a apurar as responsabilidades do Juiz prolator da 2ª decisão."

Vê-se, portanto, que ao contrário do afirmado na nota da AMMA, nunca pretendi intimidar ou desrespeitar as garantias funcionais do magistrado desagradado, muito menos solicitei à CGJ que reanalisasse a fundamentação jurídica por ele utilizada, até porque já estava convencida do desacerto técnico da decisão dele.

O que fiz, e sempre farei, diante de situações similares, por estranhar o aparente interesse pessoal daquele juiz, foi solicitar que fosse apurada a sua estranha conduta.

São Luís, 17 de junho de 2016.

**Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJMA**

O Poder Judiciário e a Indústria de Liminares

19/06/2016 00:00:10

[DIEGO EMIR](#)

ROBERT LOBATO

[YURI ALMEIDA](#)

O Brasil passa por um extraordinário processo de depuração na conduta de políticos, empresários, empresas e agentes públicos de uma forma geral. Deve-se isso à Operação Lava Jato, da Polícia Federal, que, indiscutivelmente, veio para ficar e impor um novo padrão no relacionamento do setor público com o privado, ainda que seja passível de algumas críticas pontuais à determinados procedimentos no curso da sua ação.

Contudo, se por um lado a Lava Jato tem exposto as vísceras do mundo político e empresarial do país, falta ainda uma operação similar que tenha a coragem de igualmente dissecar o organismo vivo mais fechado da República: o Poder Judiciário.

No Brasil, temos os poderes Executivo e Legislativo completamente fiscalizados e com um controle social que, por bem ou por mal, faz com que os seus integrantes pensem duas vezes antes de praticar quaisquer safadezas, pois sabem que a opinião pública está de olho e a imprensa é implacável, praticamente incontrolável.

No âmbito do Poder Judiciário, porém, a coisa não é bem assim.

Aparentemente alheio ao que acontece no país em termos de combate à corrupção, o Judiciário abusa do corporativismo costumeiro como forma de brechar e até constranger quem ousa colocá-lo sob a mira de investigações, inclusive, jornalísticas.

Não é à toa que a ex-ministra do Superior Tribunal de Justiça e ex-corregedora do Conselho Nacional de Justiça, Eliana Calmon, virou inimiga número um dos colegas togados quando, em 2012, enviou um relatório ao Supremo Tribunal Federal com os resultados do rastreamento feito pelo COAF, órgão de inteligência do Ministério da Fazenda, que descobriu R\$ 856 milhões em "operações financeiras atípicas" - sendo, deste total, R\$ 274 milhões em dinheiro vivo - feitas por 3.426 juízes e servidores, no período entre 2000 e 2010.

No Maranhão, infelizmente, o Poder Judiciário não foge à regra do que acontece no plano nacional quando o assunto é "caixa-preta" e corrupção.

Não obstante o nosso Judiciário ser compostos por uma imensa maioria de jovens, competentes e arrojados juízes que atuam nas comarcas do interior do estado, muitos exercendo suas funções profissionais em meio à condições precárias de trabalho, o nível de comprometimento com os interesses da coletividade parece diminuir quando se chega nas instâncias superiores da magistratura maranhense.

Basta ver o que ocorre, por exemplo, com os já famosos "tira e botá" de prefeitos corruptos.

O que se tem visto são os juizes lá nos municípios enfrentarem todo tipo de pressão política, mas, ainda assim, se for para cassar um gestor que praticou crimes contra o erário eles cassam. Porém, quando chegam esses processos ao Tribunal de Justiça do Maranhão sempre tem um desembargador ou uma desembargadora de plantão para dar uma canetada e voltar o malfeitor ao cargo.

O mais grave é que ouve-se aos quatros cantos pelos bastidores políticos e do próprio Judiciário a suposta existência de uma tabela de quanto custa uma liminar para prefeito corrupto. Talvez por isso mesmo é que em alguns municípios virou até piada a quantidade de vezes que sai o prefeito, assume o vice; sai o vice e volta o prefeito. Os casos estão aí aos montes.

São estes "vai e vem" de prefeitos que ocorrem no Maranhão que levam a crer na existência de uma verdadeira indústria de liminares no Poder Judiciário de nosso estado. E, em ano eleitoral, essa indústria é ainda mais aquecida com a grande demanda que ocorre no Tribunal Regional Eleitoral.

O fato é que o Poder Judiciário precisa de um urgente processo de mudança administrativa e institucional. No caso do Maranhão, então, nem se fala. É mais profícuo a este poder que as mudanças partam dele próprio do que se ver obrigado a fazê-las por meio de uma Lava Jato da Polícia Federal.

Somente desta forma, enfrentando os seus próprios demônios, é que o Poder Judiciário se livrará da acusação da ex-ministra Eliana Calmon de que "bandidos de toga" proliferam neste país.

TJ nega indefere mandado de segurança contra ato de Flávio Dino

20/06/2016 14:54:01

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

Para o desembargador, se é certo que, com o advento da Constituição Federal de 1988, flexibilizou-se a antiga lição que vedava ao juiz imiscuir-se no chamado "mérito" do ato administrativo - reservado à área de oportunidade e conveniência, onde imperava a discricionariedade - certo é, também, que, na atualidade - por força da aplicação do princípio da separação dos Poderes - a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade".

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

Justiça indefere mandado contra ato de Dino

20/06/2016 14:00:17

Governador do Maranhão Flávio Dino (PCdoB)

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo, indeferiu mandado de segurança, impetrado pelo Município de Santa Inês contra ato do governador do Estado, Flávio Dino, e do Secretário de Saúde, Carlos Lula, para obrigá-los a entregar - em 60 dias - o Hospital Macrorregional de Santa Inês.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que não foram atendidos os requisitos legais para a ação constitucional, uma vez que não foram juntados documentos essenciais para a demonstração do direito líquido e certo.

No entendimento de Melo, não ficou demonstrada qualquer afronta à legalidade ou à moralidade administrativa que permita a atuação do Poder Judiciário no controle administrativo.

Para o desembargador, se é certo que, com o advento da Constituição Federal de 1988, flexibilizou-se a antiga lição que vedava ao juiz imiscuir-se no chamado "mérito" do ato administrativo - reservado à área de oportunidade e conveniência, onde imperava a discricionariedade - certo é, também, que, na atualidade - por força da aplicação do princípio da separação dos Poderes - a atuação do Judiciário no controle do ato administrativo fica circunscrita à análise da legalidade e da moralidade".

O magistrado concluiu sua decisão, enfatizando que não se deve permitir ao julgador substituir o administrador, na tomada de decisões entre opções de natureza política.

Foto: Divulgação

O post [Justiça indefere mandado contra ato de Dino](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

Cidadão pode obter certidões negativas da Justiça de 1º grau no site do Judiciário

20/06/2016 14:23:31

Desde o último dia 07 o cidadão maranhense já pode obter gratuitamente, através do site do Poder Judiciário, as certidões negativas de Ações Penais, Improbidade Administrativa e Fins Eleitorais no âmbito do 1º grau. A disponibilização do documento via internet, antes restrita às certidões do 2º grau, passou a ser possível a partir de proposta da corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz (licenciada), aprovada por unanimidade em sessão plenária do Tribunal de Justiça.

Com a mudança, o cidadão não precisa mais ir ao Fórum para obter o documento, exceto no caso de pendências junto à Justiça. Para ter acesso ao documento que informa sobre a existência ou não de ações penais, de improbidade administrativa e de fins eleitorais em tramitação o cidadão deve acessar o site do Poder Judiciário www.tjma.jus.br, clicar na aba Cidadão (canto esquerdo da barra superior), em seguida no item Certidão Nada Consta, e após preencher o campo em branco com os caracteres informados.

Feito isso, o interessado no documento deve preencher o campo Natureza (tipo de certidão), CPF e nome do requerente, além de nome de mãe e pai do mesmo e novamente inserir os caracteres informados. As certidões podem ser emitidas em quantas vias forem necessárias.

Em caso de pendência, o sistema acusará a opção Consta. Nesse caso, o cidadão deve se dirigir ao Fórum da unidade onde existem pendências para a retirada da certidão. O mesmo se dá no caso de pessoas homônimas, quando o documento deve ser solicitado diretamente aos setores competentes.

A emissão eletrônica de certidões já era uma realidade para a Justiça de 2º grau desde 2014. A aprovação da proposta da corregedora Anildes Cruz evita o deslocamento do cidadão até o Fórum para obtenção do documento. "Verificamos a possibilidade de extensão desse serviço ao usuário da Justiça do 1º Grau, pela praticidade do acesso à informação".

POSTLINK%%

CGJ doa uma tonelada de papel em benefício do Hospital Aldenora Bello

20/06/2016 19:37:05

A Corregedoria Geral da Justiça, através da Divisão de Controle e Gestão Documental (Arquivo), realizou na manhã desta segunda-feira (20) a entrega de mais de uma tonelada de material reciclável ao projeto ECOCEMAR, promovido pela Companhia Energética do Maranhão. A renda dessa doação será abatida na conta de energia do Hospital Aldenora Bello, maior referência no tratamento do câncer no Maranhão.

De acordo com Maycon Nunes, Chefe da Divisão de Controle e Gestão Documental, os papéis rasgados e triturados, dispostos em 14 volumes de grande porte (caixas) foram separados para reciclagem junto à CEMAR. "Esses documentos são ofícios, memorandos, portarias e de outra natureza, confeccionados no período de 2011 a 2015 e que já se encontram disponíveis, anexados, nos processos administrativos no DIGIDOC para consulta, ocorrendo dessa forma a duplicidade entre papéis físicos e digital", ressaltou Maykon.

A entrega foi feita na sede da CEMAR, no Cohafuma, e foi acompanhada pelo Diretor de Arquivo da CGJ. "Além dessa grande quantidade aqui que estamos doando hoje ainda existe um grande volume já sendo preparado para ser doado em breve", explicou Maykon Nunes.

Sobre o projeto - O projeto ECOCEMAR, criado em maio de 2011, consiste na troca de resíduos recicláveis por bônus na fatura de energia elétrica. Atualmente está presente nos municípios de São Luís, Paço do Lumiar e Imperatriz. Além de organizar um programa de coleta seletiva de resíduos com valor de mercado, os objetivos do programa são: Contribuir na preservação do meio ambiente; e oferecer alternativas para o pagamento das faturas.

Clientes comerciais ou industriais não podem acumular descontos para sua própria conta de energia, mas podem doar o resíduo de seus processos e direcionar o bônus gerado para uma instituição beneficente ou para qualquer Conta Contrato residencial. No caso da Corregedoria Geral da Justiça a instituição foi o Hospital Aldenora Bello.

O Diretor de Relações Institucionais da CEMAR, José Jorge Soares, resalta que "essa iniciativa já vem contribuindo de forma significativa para o destino responsável dos materiais recicláveis, ao mesmo tempo em que cria uma consciência ambiental na população. Essa nova parceria também com os órgãos públicos só nos engradece. Diversos órgãos são parceiros, a exemplo do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional do Trabalho, do Ministério Público, e outros".

O post [CGJ doa uma tonelada de papel em benefício do Hospital Aldenora Bello](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Cidadão pode obter certidões negativas da Justiça de 1º grau no site do Judiciário

20/06/2016 12:59:12

Desde o último dia 07 o cidadão maranhense já pode obter gratuitamente, através do site do Poder Judiciário, as certidões negativas de Ações Penais, Improbidade Administrativa e Fins Eleitorais no âmbito do 1º grau. A disponibilização do documento via internet, antes restrita às certidões do 2º grau, passou a ser possível a partir de proposta da corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz (licenciada), aprovada por unanimidade em sessão plenária do Tribunal de Justiça.

Com a mudança, o cidadão não precisa mais ir ao Fórum para obter o documento, exceto no caso de pendências junto à Justiça. Para ter acesso ao documento que informa sobre a existência ou não de ações penais, de improbidade administrativa e de fins eleitorais em tramitação o cidadão deve acessar o site do Poder Judiciário www.tjma.jus.br, clicar na aba Cidadão (canto esquerdo da barra superior), em seguida no item Certidão Nada Consta, e após preencher o campo em branco com os caracteres informados.

Feito isso, o interessado no documento deve preencher o campo Natureza (tipo de certidão), CPF e nome do requerente, além de nome de mãe e pai do mesmo e novamente inserir os caracteres informados. As certidões podem ser emitidas em quantas vias forem necessárias.

Em caso de pendência, o sistema acusará a opção Consta. Nesse caso, o cidadão deve se dirigir ao Fórum da unidade onde existem pendências para a retirada da certidão. O mesmo se dá no caso de pessoas homônimas, quando o documento deve ser solicitado diretamente aos setores competentes.

A emissão eletrônica de certidões já era uma realidade para a Justiça de 2º grau desde 2014. A aprovação da proposta da corregedora Anildes Cruz evita o deslocamento do cidadão até o Fórum para obtenção do documento. "Verificamos a possibilidade de extensão desse serviço ao usuário da Justiça do 1º Grau, pela praticidade do acesso à informação".

O post [Cidadão pode obter certidões negativas da Justiça de 1º grau no site do Judiciário](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

3ª Vara da Família de São Luís celebra casamento comunitário na Vila Cascavel

20/06/2016 17:59:47

A 3ª Vara da Família de São Luís celebrou na última sexta-feira (18), com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), casamento comunitário de 60 casais no bairro Vila Cascavel. O casamento solicitado pela Igreja Assembleia de Deus foi celebrado pelos juízes Joseane Correia Bezerra, titular da 3ª Vara da Família de São Luís, e André Ewerton Martins, titular da Comarca de Morros.

O casamento ocorreu na Igreja Assembleia de Deus localizada na Vila Cascavel. Os casais lotaram o templo, local onde receberam as últimas instruções sobre a celebração e, assinaram, ao lado das testemunhas, o livro de registro.

A juíza Joseane Bezerra abriu a solenidade ressaltando a importância da regularização conjugal dos casais, muitos dos quais já vivem juntos por mais de uma década, destacando que o Poder Judiciário almeja alcançar os anseios da população que necessita desse direito, mas não tem condições financeiras de arcar com as despesas cartorárias.

"A partir dos casamentos que realizamos no Fórum, as igrejas acabam solicitando casamentos comunitários, além daqueles realizados anualmente pela Corregedoria da Justiça do Maranhão", ressaltou Joseane Bezerra.

Para o diácono da igreja, Clelson Alves, as expectativas foram alcançadas, pois conseguiram unir os 60 casais na forma da lei e gratuitamente. "A importância do projeto Casamentos Comunitários para a sociedade se traduz na realização de sonhos, como este que acontece para essas 120 pessoas e seus familiares nessa noite" concluiu o diácono.

A celebração do casamento foi a oportunidade para Carlos Henrique e Maria Cristina, juntos há 6 anos, com dois filhos, oficializarem a união perante a Justiça. Milena Alves e Edivaldo Silva, de 18 e 24 anos, respectivamente, também aproveitaram a oportunidade para casar após três anos de namoro.

Além dos juízes Joseane Bezerra e André Martins, os atos de celebração do casamento também tiveram a participação da juíza de paz, Ana Paula Carvalho.

O post [3ª Vara da Família de São Luís celebra casamento comunitário na Vila Cascavel](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).